CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 1ª (DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES)

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENARIO (HOSPITAL EDUARDO CAMPOS), inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.920/0011-05, instalada na ROD BR 232 KM 418, SN, Serra Talhada - PE, CEP: 56.906-000.

Neste ato Representada por: GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. n° 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado em Olinda/PE.

CONTRATADA: ENGRENAR SOLUCÕES (J. F. DOS SANTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 52.780.448/0001-79, instalada Na tv. João XXIII, Nº 127, Expansão, Campos Sales – CE, CEP: 63.150-000.

Neste ato Representada por: Jefferson Ferreira dos Santos, na qualidade de Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 063.735.393,50, residente e domiciliado à Travessa João XXIII, nº 127, Bairro Expansão, Campos Sales – CE, CEP: 63.150-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviço** que se regerá pelas clausulas seguintes e pelas condições de pagamentos descritas no presente.

CLÁUSULA 2ª (DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)

O CONTRATADO, na qualidade de Engenheiro Mecânico legalmente habilitado, obriga-se a prestar os serviços técnicos especializados de inspeção periódica em vasos de pressão, reconstituição de prontuário, calibração de dispositivos de segurança e instrumentos de medição, abertura e atualização de Livro de Registro de Segurança, emissão de Relatórios Técnicos de Inspeção e ART, conforme descrito na Proposta nº 012603 – Rev.02, a qual integra o presente contrato para todos os fins de direito.

Os serviços serão executados em conformidade com os requisitos da NR-13 – Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento, bem como das demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados.

Os serviços compreendem a inspeção dos seguintes equipamentos:

- 01 (um) vaso de pressão positiva, pertencente à central de ar comprimido;
- 01 (um) vaso de pressão negativa, pertencente à central de vácuo hospitalar.

Parágrafo 1º (Escopo técnico geral):

I – Vaso de pressão positiva (Central de Ar Comprimido)

O serviço compreenderá:

- Visita técnica in loco para levantamento das características do equipamento e coleta das informações técnicas;
- Inspeção periódica do vaso de pressão, compreendendo inspeção visual externa, inspeção endoscópica interna e ensaio ultrassônico para avaliação da integridade estrutural;
- Elaboração do Relatório Técnico de Inspeção contendo os resultados das inspeções e ensaios realizados, registros fotográficos, parecer técnico e recomendações;
- Calibração de 01 (uma) válvula de segurança;

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

- Calibração de 01 (um) manômetro;
- Emissão dos respectivos certificados de calibração rastreáveis;
- Preenchimento do Livro de Registro de Segurança com o registro da inspeção realizada, conforme requisitos da NR-13.

II – Vaso de pressão negativa (Central de Vácuo Hospitalar)

O serviço compreenderá:

- Visita técnica in loco para levantamento das características do equipamento e coleta das informações técnicas;
- Inspeção periódica do vaso de pressão, compreendendo inspeção visual externa, inspeção endoscópica interna e ensaio ultrassônico para avaliação da integridade estrutural;
- Elaboração do Relatório Técnico de Inspeção contendo os resultados das inspeções e ensaios realizados, registros fotográficos, parecer técnico e recomendações;
- Reconstituição completa do prontuário do vaso de pressão, em conformidade com os requisitos da NR-13;
- Calibração de 01 (uma) válvula de alívio de segurança;
- Calibração de 01 (um) vacuômetro;
- Emissão dos respectivos certificados de calibração;
- Abertura e preenchimento inicial do Livro de Registro de Segurança, conforme requisitos da NR-13.
- Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados junto ao CREA.

Parágrafo 2º (Entregáveis):

Ao término dos serviços, o CONTRATADO entregará à CONTRATANTE, em formato digital:

- Relatório Técnico de Inspeção do vaso de pressão positiva;
- Relatório Técnico de Inspeção do vaso de pressão negativa;
- Prontuário reconstituído do vaso de pressão negativa;
- Certificados de calibração de 01 (uma) válvula de segurança, 01 (uma) válvula de alívio, 01 (um) manômetro e 01 (um) vacuômetro;
- Livro de Registro de Segurança do vaso de pressão positiva, atualizado com o registro da inspeção;
- Livro de Registro de Segurança do vaso de pressão negativa, aberto e preenchido;
- ART referente aos serviços executados;
- Nota Fiscal dos serviços prestados.

Lúcia Mo...
Advogada
OAB/PE

Parágrafo 3º (Exclusões expressas):

Não estão incluídos neste contrato:

- Serviços de manutenção corretiva ou preventiva dos vasos de pressão ou de seus componentes;
- Reparos estruturais, soldagens, substituição de componentes, recuperação de chapas ou quaisquer intervenções mecânicas;
- Ajustes elétricos, regulagens de motores, compressores, bombas de vácuo ou demais equipamentos do sistema;
- Calibração de válvulas, manômetros, vacuômetros ou instrumentos pertencentes à rede de distribuição ou não contemplados neste contrato;
- Inspeção das tubulações de distribuição de ar comprimido, vácuo ou demais sistemas auxiliares;
- Ensaios destrutivos, análises metalúrgicas, exames laboratoriais ou quaisquer testes não previstos no presente escopo;
- Adequações civis, elétricas, estruturais ou de segurança das instalações;
- Fornecimento de peças, componentes, materiais ou acessórios;
- Qualquer intervenção física nos equipamentos sem autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª (DO PRAZO)

O presente contrato terá prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do mesmo, para a conclusão dos serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes, caso haja atrasos decorrentes de fatores externos ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados conforme o seguinte cronograma:

Etapa 1 – Visita técnica para execução das inspeções e calibrações: a visita ocorrerá conforme agendamento prévio entre as partes, formalizado via E-mail

Etapa 2 – Entrega da documentação técnica: A entrega conforme parágrafo 2º da cláusula 2ª, será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a data da visita.

CLÁUSULA 4ª (DO PAGAMENTO)

Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 4.578,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais), da seguinte forma: O pagamento será feito integralmente logo após a contratada realizar a entrega dos entregáveis, na conclusão do serviço (entrega da documentação técnica). Pagamento este que deverá ser validado com recibo assinado.

Parágrafo primeiro – A inadimplência contratual no pagamento dos valores ajustados incorrerá em multa de 2%, acrescidos de juros legais de 1% ao mês e correção monetária, calculados sobre o valor do débito a partir da mora, além de o cancelamento imediato da ART (**ação que invalidará todos os serviços realizados**) caso o atraso ultrapasse 10 dias corridos, e a não devolução de valores já pagos pela CONTRATANTE.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

CLÁUSULA 5ª (DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL)

O (a) CONTRATADO (a) compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

§ 1º. Necessitando a(s) obra(s) e/ou serviço(s) de várias ARTs, em função de suas etapas, estas somente serão realizadas após a regular anotação daquelas.

§ 2º. Os custos referentes à(s) anotação(ões) da(s) ART(s) adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 3. A responsabilidade profissional decorrente das disposições das Leis 5.194/66 e 6.496/77 será elidida pela ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, sem nenhum tipo de subordinação á CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª (DA IRREVOGABILIDADE)

Considerar-se á irrevogável o presente contrato enquanto não tiver o CONTRATADO recebido na integralidade seus honorários e a CONTRATANTE recebido na integralidade os serviços ora acordados.

CLÁUSULA 7ª (DA SUCESSÃO)

O presente contrato obrigará os sucessores do(a) CONTRATANTE a qualquer título, até seu completo adimplemento.

CLÁUSULA 8ª (DA MULTA)

As partes acordam que, em caso de descumprimento de alguma cláusula deste contrato, a parte que descumprir, pagará a título de multa por descumprimento a quantia de 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA 9ª (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

O contrato não apresenta qualquer vinculação trabalhista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo o contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

- Não será permitida a subcontratação dos serviços, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, sendo certo que a aprovação da subcontratação não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades totais pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.
- Declaram as partes contratantes que este Contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, joint-venture, vínculo societário ou solidariedade entre as mesmas, com exceção das expressamente dispostas neste instrumento, tampouco confere às partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte.
- Todos os tributos que forem devidos em decorrência do presente Contrato ou de sua execução, existentes ou que venham a ser criados, bem como as respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes, encargos moratórios e obrigações tributárias acessórias

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

constituem ônus de responsabilidade do respectivo sujeito passivo da obrigação tributária, conforme definido pela legislação vigente.
- Este contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste contrato.

CLÁUSULA 10ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

- As PARTES se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo, ainda, a zelar pela conformidade da CONTRATANTE na medida de seu alcance durante o cumprimento deste contrato, não a colocando em situações de violação a tais regulações.
- A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, entendidos como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme as cláusulas deste instrumento, somente para as finalidades estritamente necessárias para o cumprimento da prestação dos serviços descritos na "CLÁUSULA 2ª (DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)" do contrato ora pactuado, bem como para a operacionalização do referido contrato, sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos, apuradas em ação própria.
- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores e/ou representantes das obrigações e condições acordadas neste contrato e deverá manter sigilo em relação a dados pessoais e/ou segredos de negócio tratados em virtude do contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devida e formalmente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.
- Caso a CONTRATANTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de dados pessoais que a CONTRATADA ou terceiro em seu nome, tenha dado causa ou seja responsável, fica garantido à CONTRATANTE o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 11ª (RESPONSABILIDADE SOCIAL E ANTICORRUPÇÃO)

- As PARTES declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a estas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
b) não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- As Partes obrigam-se ao integral cumprimento de todas as normas jurídicas anticorrupção aplicáveis, sejam elas estabelecidas pela legislação nacional, em especial aos termos da Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira suas regulamentações e ao Código Penal Brasileiro."

CLÁUSULA 12ª (DO FORO)

As partes elegem o foro da comarca de Juazeiro do Norte - CE para que sejam dirimidas quaisquer controvérsias oriundas do pactuado neste instrumento.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

Juazeiro do Norte - CE, 19 de agosto de 2026.

_____
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Data: 19/08/2026 10:26:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658